

Portaria nº 306, de 05 de agosto de 2009

Diário Oficial do Distrito Federal

ANO XLIII Nº 151 BRASÍLIA – DF, 6 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, recepcionada no Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991; considerando a Lei nº 4.075, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre Carreira Magistério Público do Distrito Federal; considerando a necessidade de definição de critérios para lotação, remanejamento externo e remanejamento interno de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições; e considerando o interesse da Administração na gestão de seus recursos humanos, resolve:

Art. 1º - Aprovar normas para Lotação, Exercício, Remanejamento Externo e Remanejamento Interno dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Atribuir à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, à Diretoria de Administração de Pessoas, às Diretorias Regionais de Ensino e às instituições educacionais, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 215, de 24 de setembro de 2008, e demais disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 306, DE 05 DE AGOSTO DE 2009. NORMAS PARA LOTAÇÃO, EXERCÍCIO, REMANEJAMENTO EXTERNO E REMANEJAMENTO INTERNO DE SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO.

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1 - Para efeito desta norma, entende-se por:

SEE - Secretaria de Estado de Educação.

SUBGPIE - Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

DAPE - Diretoria de Administração de Pessoas.

GMP - Gerência de Movimentação de Pessoas.

DSO - Diretoria de Saúde Ocupacional.

DRE - Diretoria Regional de Ensino.

NRH - Núcleo de Recursos Humanos.

IE - Instituição Educacional.

CARGA HORÁRIA - Jornada de trabalho que o servidor deve cumprir, conforme legislação específica.

CARÊNCIA DEFINITIVA - Vaga decorrente da abertura de novas turmas e de afastamento definitivo de seu titular, quando não houver professor disponível em nenhuma esfera da administração pública que possa suprir a vaga.

CARÊNCIA PROVISÓRIA - Vaga decorrente do afastamento temporário de servidor.

EXERCÍCIO - Local onde o servidor exerce suas atividades.

LOTAÇÃO - Diretoria Regional de Ensino em que o servidor adquiriu exercício definitivo.

EXERCÍCIO PROVISÓRIO - Condição na qual se encontra o servidor, quando não possuir lotação em nenhuma Diretoria Regional de Ensino.

DRE DE LOTAÇÃO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação, quando do seu encaminhamento na posse do cargo público ou quando da efetivação do Concurso de Remanejamento Externo. São elas: Brazlândia, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria e São Sebastião.

DRE DE REMANEJAMENTO EXTERNO - Diretorias Regionais de Ensino nas quais o servidor da Carreira Magistério Público adquire lotação somente por Concurso de Remanejamento Externo ou Permuta. São elas: Plano Piloto, Taguatinga, Guará, Ceilândia, Paranoá, Sobradinho e Núcleo Bandeirante.

HABILITAÇÃO - Área de formação na qual o servidor está apto a desenvolver suas atividades.

REMANEJAMENTO INTERNO - Mudança do local de exercício do servidor entre unidades de ensino de uma mesma Diretoria Regional de Ensino.

REMANEJAMENTO EXTERNO - Mudança do local de lotação do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino.

REMANEJAMENTO DE OFÍCIO - Mudança do local de exercício do servidor entre Diretorias Regionais de Ensino, de caráter provisório.

SERVIDOR - Professor e Especialista de Educação integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO II DA LOTAÇÃO

2 - A lotação é adquirida por:

2.1 - Ingresso na Secretaria de Educação quando no dia da posse for encaminhado para uma das DREs de Lotação, a contar do dia 25 de setembro de 2008.

2.1.1 - O servidor que, excepcionalmente, quando da posse for encaminhado para uma DRE de Remanejamento Externo, será considerado exercício provisório e poderá atuar em qualquer DRE onde houver carência.

2.2 - Procedimento de Remanejamento Externo, observado o disposto nesta Portaria e em Edital próprio.

3 - O servidor que obtiver ampliação de Carga Horária Especial - CHESP para 40 (quarenta) horas semanais adquirirá lotação na segunda carga, na DRE onde já possui lotação.

4 - A lotação será garantida, somente, na Diretoria Regional de Ensino.

4.1 – O exercício na IE é dado após a escolha de turmas, somente para o referido ano letivo e em regência de classe.

4.2 – Em caso de professor com limitação de atividades, o exercício na IE é dado considerando as atividades para as quais o servidor foi considerado apto quando do processo de Limitação de Atividades.

4.3 – Caso seja necessário o fechamento de turmas da IE após o início do ano letivo ou o remanejamento de qualquer professor no âmbito da DRE, será devolvido a DRE, para adquirir novo exercício, os seguintes professores, nessa ordem:

a) professor substituto (temporário), caso haja;

b) professor requisitado de outro Estado da Federação;

c) o professor que se encontrar como exercício provisório, com data de admissão mais recente na matrícula atual. Caso haja mais de um professor nessa situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;

d) o professor na condição de remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

e) a professora na condição de nutriz, com data de admissão mais recente na matrícula atual;

f) o professor com lotação na DRE e com exercício na IE, nos termos do item 4.1, com menor pontuação no procedimento de escolha de turmas no início do ano letivo, somente no caso de fechamento de turmas.

5 - O servidor que se submeter a novo Concurso Público de Provas e Títulos e for exonerado do cargo anterior, sem interstício, terá garantida a lotação na(s) DRE(s) de origem, adquirida no antigo cargo. A garantia da jornada semanal de trabalho fica condicionada à existência de carência em sua área de concurso.

6 - Inexistindo carência nas áreas de habilitação do professor na DRE em que possui lotação, e o mesmo se encontrar ainda excedente, será devolvido à DAPE/GMP para fins de exercício em outra DRE, preferencialmente a mais próxima da sua residência comprovada, ficando garantido seu retorno à DRE onde possui lotação quando do surgimento de uma carência ou no final do ano letivo.

7 - O servidor em exercício provisório nas DRE de remanejamento externo será devolvido à DAPE/ GMP ao término do ano letivo, mediante a necessidade da Administração, para suprir outra carência onde houver.

8 - O servidor terá assegurada(s) sua(s) lotação(ões), na(s) DRE(s) de origem, quando do retorno das seguintes situações:

a) afastamento para mandato eletivo;

b) afastamento para mandato classista;

c) afastamento para exercício de cargo comissionado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

d) cessão a entidades conveniadas;

e) afastamento remunerado para estudos, devendo ser encaminhado, prioritariamente, para atuar na área de sua qualificação;

f) exercício de atividades técnico-pedagógico-administrativas, bem como remanejado de ofício, com autorização expressa da autoridade competente, no âmbito da SEE;

g) licença para atividade política;

h) reversão de aposentadoria ou quando a aposentadoria tiver sido tornada sem efeito.

9 - No início de cada ano, as IE deverão devolver à DRE os seus professores que não participaram do procedimento de escolha de turmas e, por tal motivo encontram-se excedentes, para que os mesmos sejam realocados em outra IE. Para tanto deverá ser observada a data de admissão e a disciplina de concurso de cada professor.

9.1 - Caso seja necessário, poderão ser observados os componentes curriculares de habilitação do professor, que, neste caso, escolherá carência após os concursados para o respectivo componente curricular.

10 - Caso seja do interesse da Administração desvincular uma IE de uma DRE e vincular a outra, o servidor em exercício na referida instituição, que possuir lotação na primeira DRE, poderá optar por ter lotação na segunda DRE de vinculação da instituição ou permanecer como ex-ofício, até o término do ano letivo.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

11 - O Remanejamento Externo dar-se-á por meio de:

- a) concurso (procedimento);
- b) de ofício.

12 - O Remanejamento Interno dar-se-á por meio de:

- a) concurso;
- b) por interesse da administração e com anuência do servidor.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO

13 - Poderá concorrer ao Remanejamento Externo:

- a) o servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, desde que esteja atuando no âmbito da SEE;
- b) o servidor investido em cargo comissionado, desde que esteja atuando no âmbito da SEE, sem direito ao bloqueio da carência, optando apenas pela DRE;
- c) o servidor que exerce atividades técnico-pedagógico-administrativas, nas sedes da SEE, DREs e IE devendo, obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

14 - Poderá concorrer ao Remanejamento Interno:

- a) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação;
- b) o servidor que estiver em exercício na DRE em que possui lotação, exercendo atividades técnico-pedagógico-administrativas, devendo obrigatoriamente, assumir a carência bloqueada.

15 - O procedimento de Remanejamento Externo e Interno será regulamentado por edital a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

16 - Serão apresentadas no procedimento de Remanejamento Externo e Interno, após alocação dos recursos humanos disponíveis na SEE, as carências definitivas decorrentes das situações abaixo especificadas:

- a) abandono de cargo;
- b) abertura de turmas;
- c) aposentadoria;
- d) exoneração/demissão;
- e) falecimento;

- f) readaptação funcional/limitação de atividades;
- g) remanejamento externo e interno quando o servidor ocupar carência definitiva;
- h) licença para trato de assuntos particulares;
- i) licença para acompanhar cônjuge;
- j) concessão de carga horária especial;
- l) redução de carga horária de 40 horas para 20 horas semanais;
- m) posse em outro cargo inacumulável;
- n) carências residuais nos turnos matutino ou vespertino que totalizem no mínimo 12 horas/aula de regência de classe.

17 - O servidor adquirirá lotação de acordo com sua carga horária de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, no procedimento de Remanejamento Interno e/ou Externo.

18 - O servidor que atua com 40 horas semanais, no diurno, somente poderá bloquear carências:

- a) no diurno em jornada ampliada;
- b) 20 horas no matutino e 20 horas no vespertino, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- c) 20 horas no matutino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE;
- d) 20 horas no vespertino e 20 horas no noturno, desde que haja duas carências na mesma DRE.

19 - O servidor que atua com 20 horas semanais, no noturno, poderá bloquear carência no noturno ou matutino ou vespertino.

20 - É facultado ao servidor, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, independentemente do turno de trabalho, ser remanejado para o diurno, em regime de jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, desde que haja carência em sua área de habilitação/concurso e na mesma DRE.

21 - O servidor com jornada de trabalho de 40 horas, sendo 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, poderá optar:

- a) 40 horas no diurno, em jornada ampliada;
- b) por duas carências de 20 mais 20 horas semanais em turnos diversos, na mesma DRE ou em DREs diferentes;
- c) por apenas um carência de 20 horas semanais, na DRE em que atua ou em outra DRE de interesse.

22 - O servidor poderá ser remanejado uma única vez por carga horária no Procedimento de Remanejamento Externo ou Interno, comprometendo-se a assumir seu exercício no turno e IE para a qual for contemplado.

23 - No caso de o servidor optar por concorrer ao procedimento de Remanejamento Externo e Interno e for contemplado nos dois, prevalecerá o Remanejamento Externo.

24 - Não caberá desistência ao servidor que for remanejado dentro das opções por ele indicadas.

25 - O servidor não terá a garantia de exercício na IE por ele indicada e para a qual for remanejado, caso a carência definitiva deixe de existir comprovadamente. Fica garantida, porém, a lotação na DRE de opção e novo exercício em outra IE.

25.1 - Caso seja do interesse do servidor que se encontrar na situação do caput, o mesmo poderá optar por retornar a situação anterior e ter tornado sem efeito o seu remanejamento, não sendo garantido, entretanto, o exercício na IE anterior.

26 - A efetivação do procedimento de Remanejamento Externo e Interno dar-se-á no ato de sua realização, devendo o servidor remanejado apresentar-se na nova DRE de exercício, conforme os critérios estabelecidos no edital do procedimento.

27 - Compete à SUBGPIE constituir equipe para avaliar a aptidão do professor interessado em concorrer nas modalidades de ensino especificadas em edital próprio, conforme critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO II DO REMANEJAMENTO EXTERNO E DO REMANEJAMENTO INTERNO POR PERMUTA

28 - Os Remanejamentos Externo e Interno por Permuta, poderão ocorrer entre dois ou mais servidores que se comprometerem a assumir as atividades por eles exercidas, observando-se, no ato da efetivação da Permuta as seguintes situações:

- a) estar em regência de classe, se professores, podendo estar em exercício nas equipes de atendimento/ apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância;
- b) ter lotação na DRE de exercício;
- c) possuir, no caso de professor, habilitações compatíveis com as séries nas quais irão atuar.

28.1 - Caso a permuta seja entre um professor em regência de classe e um professor em exercício nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância, estes deverão comprovar por meio de critérios estabelecidos pela Gerência de Educação Especial que se encontram aptos a atuar nos referidos atendimentos.

28.2 - Caso os permutantes atuem nas equipes de atendimento/apoio à aprendizagem, sala de recursos ou itinerância não haverá necessidade de avaliação.

29 - A Permuta poderá ocorrer durante todo o ano letivo, mediante preenchimento de formulário próprio, devendo ser, obrigatoriamente, homologada pelo Gerente da GMP, quando se tratar de permuta entre DRE e pelo Chefe do NRH, no caso de permuta entre IE de uma mesma DRE.

30 - A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na IE em que estiver atuando.

30.1 - Se ocorrer de um dos permutantes vier a se aposentar, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo inacumulável num prazo de um ano a contar do dia da efetivação da permuta, a mesma será tornada sem efeito e o(s) servidor(es) retornará(ão) a sua DRE de origem.

CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO DE OFÍCIO

31 - O remanejamento de ofício poderá ser solicitado pelo servidor, respeitando-se o interesse da Administração, quando for constatada sua real necessidade, devidamente justificada e comprovada, nas seguintes situações:

- a) deficiência física e/ou problemas de saúde do servidor ou quando este for pai ou responsável por dependentes portadores de necessidades especiais, respaldado por parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional, desde que haja carência na DRE pretendida;

- b) suprimimento de carências em regência de classe no âmbito das DREs, desde que haja carência na DRE pretendida;
- c) suprimimento de carências na Educação Especial em Sorobã, Orientação e Mobilidade, Atividade da Vida Diária, Treinamento em Visão Subnormal, Escrita Cursiva, Linguagem Oral (Estimulação da Fala) e Ritmo Corporal e Musical, bem como para as disciplinas específicas, quando não houver professor interessado em atuar nessas atividades lotado na DRE;
- d) atuação nas equipes de apoio psicopedagógico, salas de recursos ou itinerância;
- e) atuação em atividades técnico-pedagógico-administrativas nas sedes da SEE e DREs.

31.1 - Os remanejamentos previstos no caput ficam condicionados à substituição.

31.2 - O servidor que se encontrar remanejado de ofício poderá ter sua devolução solicitada pela GMP a qualquer momento ou deverá, obrigatoriamente, ser devolvido a sua DRE de lotação ao término do ano letivo, exceto nos casos de decisão judicial ou nas situações previstas no item 31, alínea "a".

31.3 - A Diretoria de Saúde Ocupacional avaliará de dois em dois anos os remanejamentos de ofício concedidos nas situações previstas no item 31, alínea "a".

32 - O servidor que se encontrar na condição de remanejado de ofício e desejar retornar à DRE de lotação, antes da data-limite estabelecida quando da autorização, poderá fazê-lo, a qualquer momento, desde que haja carência, que a IE não seja prejudicada e que seja do interesse da administração.

33 - O servidor que atua com 20 horas semanais no diurno e com 20 horas semanais no noturno poderá ser remanejado internamente ou de ofício, observada a existência de carência na IE ou DRE pretendida, desde que não haja exercício em duas DREs distintas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34 - Terá assegurado o retorno à IE de origem, o servidor afastado em virtude de:

- a) afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/90;
- b) férias regulamentares;
- c) licença à gestante;
- d) licença para atividade política;
- e) licença para tratamento de saúde, desde que haja carência e o mesmo tenha participado do procedimento de escolha de turma no referido ano letivo;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 06 (seis) meses;
- g) licença-prêmio por assiduidade;
- h) nomeação para cargo em comissão ou indicação para atividade técnico-pedagógica no âmbito da mesma instituição educacional;
- i) licença remunerada para estudos, por até 06 (seis) meses.

35 - O servidor que for encaminhado para a IE, ao longo do ano letivo, para suprir carências provisórias ou definitivas ou apenas para exercer cargos em comissão ou funções gratificadas, não terá assegurado o exercício na IE.

36 - O servidor com cargo comissionado na SEE e nas DREs, quando de sua exoneração, será devolvido à DRE de lotação para ser encaminhado a novo local de exercício, de acordo com as carências existentes, respeitada sua jornada de trabalho.

37 - Por ocasião do encaminhamento de professor, a qualquer época do ano, para suprir carência nos Centros Interescolares de Línguas, Centro de Educação Física e Desporto de Alto Rendimento Escolar, Centros de Educação Profissional, na Educação Especial e nos Projetos Especiais desenvolvidos na Escola de Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (PROEM), o mesmo deverá submeter-se à entrevista prévia.

38 - O servidor remanejado estará sujeito às normas de distribuição de carga horária vigentes, à época, na nova IE de exercício.

39 - O professor que se encontrar na situação de excedente poderá ser movimentado de uma IE para outra, no decorrer do ano letivo, de acordo com a necessidade da DRE.

40 - Os professores que forem limitados de função em caráter definitivo pela DSO poderão solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência, tendo garantida lotação na mesma e exercício numa Instituição Educacional que atenda suas limitações, observando a conveniência da Administração e anuência do servidor.

40.1 - Caso a limitação de função seja por tempo determinado, o professor poderá solicitar seu remanejamento para uma DRE mais próxima de sua residência declarada, sendo considerado remanejado de ofício até nova avaliação. Se quando de uma nova avaliação, a DSO considerar a limitação de caráter definitivo, o professor terá garantida sua lotação na DRE.

40.2 - Os professores limitados de função, na data de publicação desta Portaria, terão regularizadas suas situações funcionais de acordo com os itens anteriores.

41 - O servidor não poderá ser remanejado em desacordo com o disposto nestas normas.

42 - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do servidor.

43 - O período, local e horário das inscrições, bem como os procedimentos alusivos à realização dos procedimentos de remanejamento externo e interno, serão definidos em edital específico.

44 - Aos servidores participantes e aos responsáveis pela operacionalização destas normas, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso aquelas não sejam cumpridas.

45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.